



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N°. 1.772 DE 07 DE MARÇO 2016.

"Altera a redação do Art. 1º
acresce parágrafo único no art. 5º
da Lei Municipal nº. 1771 de 29 de
janeiro de 2016. "

A PREFEITA MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E
EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº. 1.771 de 29 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o MUNICÍPIO DE Heliodora -MG, autorizado a contratar com o IPREMH - Instituto de Previdência Municipal de Heliodora-MG, o parcelamento de seu débito previdenciário no valor atualizado de R\$ 260.175,02 (duzentos e sessenta mil, cento e setenta e cinco reais e dois centavos) referente a contribuições patronais dos meses de junho a dezembro de 2015."

Art. 2º. Fica acrescido no art. 5º da Lei Municipal nº. 1.771, de 29 de janeiro de 2016, o Parágrafo Único, o qual passará ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento."



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliodora-MG, 07 de março de 2016.

Maria Helena Duarte
MARIA HELENA DUARTE

Prefeita Municipal

PUBLICADO

DATA: 07/03/2016

Maria Helena Duarte
ASSINATURA